CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 164/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, de ora em diante denominado LOCATÁRIO, pelo presente instrumento CONTRATA, com SRA ADELIA DE LIMA MOSSI BELMONTE, INSCRITA NO CPF Nº 698.278.420-72, de ora em diante denominada LOCADOR, a locação do imóvel indicado na cláusula segunda do presente, conforme condições especificadas neste documento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Concessão de Aluguel Social, através da locação de imóvel, para atendimento à Lei Municipal nº 4560/2009 e Lei Federal nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social,

CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL
2.1 – Locação de Imóvel sito RUA BRASIL Nº 120, BAIRRO CENTRO, EM SÃO VICENTE DO SUL/RS, CEP: 97,420-000

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO
3.1 - O prazo do presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração. A vigência do contrato será a partir do mês de Julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor do aluguel ora contratado será de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, num total de R$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais);
4.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência;
4.2.1 - Somente será devido ao reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM;
4.3 - O valor do aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;
4.4. - Correrá por conta do LOCADOR o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado;
4.5 - As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo Sr Junior Rodrigues Antunes, beneficiários desta concessão de aluguel social, diretamente às entidades competentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 - A despesa do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária Órgão Solicitante:
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL. HABITAÇÃO E CIDADANIA
Período: **JANEIRO A DEZEMBRO/2022**
Poder: **CONSOLIDADO**
Dotação Reduzida: **21210**
Projeto/Atividade: **AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS - RECURSO LIVRE – 2065**
Despesa: **492 - 3390.36.32.00.00.00 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Recurso: **RECURSO LIVRE - 1**

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL
6.1 - Fica a cargo da beneficiária desta concessão de aluguel social Sr Junior Rodrigues Antunes, zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes correrão por conta da beneficiária, assim como devolvê-lo ao final do contrato no mínimo nas mesmas condições que está recebendo.

www.saovicentedosul.rs.gov.br
contratos@saovicentedosul.rs.gov.br
Rua General João Antônio, 1305 –Centro–CEP: 97420-000
Fone: 55 3257 1313 - Ramal 215

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - O LOCADOR se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de total do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 8.1, 8.2 e 8.4 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

8.1 - Por acordo entre as partes;
8.2 - Término do prazo aludido na Cláusula Terceira do presente termo;
8.3 - Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pelo LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;
8.4 - No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 21 de junho de 2022

_____	_____
LOCATÁRIO	LOCADOR
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul	Adélia de Lima Mossi Belmonte

TESTEMUNHAS

1:_____ 2:_____

Este Contrato foi examinado e aprovado em 21/06/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

_____

www.saovicentedosul.rs.gov.br
contratos@saovicentedosul.rs.gov.br
Rua General João Antônio, 1305 –Centro–CEP: 97420-000
Fone: 55 3257 1313 - Ramal 215